

Protocolo 56.629/2021

De: GIBRAN MALSCHITZKY

Para: SGA - DEPE - Protocolo Geral

Data: 25/08/2021 às 13:46:25

Setores (CC):

SGA - DEPE

Setores envolvidos:

SGA - DEPE, SPU - DAP, SFA - CPD, SPU - CEIV, SPU - DAP - DIAP, SPU - DAP - ANL, SPU - DAP - ADM, SPU - CEIV - MEM

Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

Entrada*:

Site

Prezados, preciso da taxa para análise do EIV, da empresa informada no pedido em anexo. Obrigado.

Protocolo 25- 56.629/2021

De: Clelia S. - SPU - CEIV

Para: Representante: Soa Solucoes Ambientais

Data: 05/05/2023 às 18:50:39

Prezados,

Em atendimento ao Despacho 24_56.629/2021, o qual traz recurso referente ao Parecer n.º 006/2023 – CEIV, emitido pela análise final do Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento Zikeli Indústria Mecânica Ltda., informamos o seguinte:

a) Em relação ao item 7 do parecer (“ 7. Sistema de drenagem no interior do lote, com destinação de parte das águas pluviais para a lagoa artificial de contenção, reduzindo o impacto durante as fortes chuvas; - Disponibilização de ampla área de infiltração dentro do lote (superior à 200.000 m²) inclusive com cobertura vegetal;”), solicita-se que seja redigido o novo texto da medida na “Tabela Resumo de Medidas Mitigadoras” e anexar no protocolo 56.629/2021, incluindo a instalação de “02 reservatórios de 2.500 litros totalizando 5.000,00 litros usados para fins não potáveis (lavagem pisos e área externa) e vasos sanitários”, conforme indicado no recurso;

b) Em relação ao item 10 do parecer (“ 10. Recuperação das áreas verdes das morrarias, desde a implantação inicial do empreendimento e a arborização no interior do lote trazem uma harmonização da paisagem;”), solicita-se que seja redigido o texto da medida na “Tabela Resumo de Medidas Mitigadoras” e anexar no protocolo 56.629/2021;

c) Em relação ao recurso de revisão do Valor de Compensação, diante das alegações do ofício (arquivo “Zikeli_revisão_compensatória”), informamos que fica nada temos a opor a sua solicitação, devendo realizar a atualização do valor de compensação ($VC = VI * GI = 4.418,92 \text{ CUB's} * 0,00938 = 41,45 \text{ CUB's}$), apresentando todo o cálculo no protocolo 56.629/2021.

d) No que diz respeito ao recurso protocolado através do arquivo “Zikeli_revisão_Acesso_Marginal.pdf” temos as seguintes colocações:

d1) A Lei Municipal n.º 2686, de 19 de dezembro de 2006, nos seus art. 218 a 223, já trouxe regulamentação sobre os empreendimentos e atividades para os quais deveriam ser exigidos a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança, vindo a ser reiterada a exigência pela Lei Municipal n.º 2.794, de 14 de janeiro de 2008, em seus art. 52 a 54.

d2) A Lei 2.794/2008, em seu art. 55, trazia o rol de itens a serem abordados na elaboração do EIV, sendo este artigo revogado pela Lei Complementar n.º 24, de 18 de abril de 2018, pois trouxe mais especificidade para o tema.

d3) A Lei Complementar n.º 24, de 18 de abril de 2018, trouxe uma metodologia de identificação e avaliação dos impactos, colaborando para a elaboração dos EIVs. Esta lei também especificou outros momentos em que o EIV poderia ser exigido, tal como:

“Art. 3º O EIV será sempre exigido aos empreendimentos públicos ou privados, que possam causar impacto no ambiente natural ou construído, sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura básica ou ter repercussão ambiental significativa, a partir dos seguintes critérios:

I - na implantação de empreendimento que tenham as características determinadas na legislação vigente;

II - nas ampliações:

a) de empreendimentos que na implantação elaboraram o EIV, desde que esta ampliação represente 30% (trinta por cento) ou mais da obra originalmente aprovada;

b) de empreendimentos que na implantação não tenham elaborado o EIV, mas que com a ampliação atinjam as características determinadas na legislação vigente.”

d4) Entende-se que, mesmo que o empreendimento Zikeli tenha iniciado suas atividades na década de 80, a aprovação da ampliação se enquadra na exigência de EIV, conforme a Lei n.º 2.794/2008, art. 53, inc. I. Ainda, anterior a publicação da LC n.º 24/2018, a Lei n.º 2686/2006, em seu art. 218, §2º, inc. I, já tinha a previsão legal da exigência de EIV para empreendimentos localizados em áreas com mais de 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

Diante das colocações anteriores, informamos que o valor da contrapartida financeira apurada no processo

administrativo nº 56.629/2021 fica mantida conforme solicitado anteriormente ($VC = VI * GI = 4.418,92 \text{ CUB's} * 0,00938 = 41,45 \text{ CUB's}$).

e) Em relação à solicitação de que “*seja afastada a medida mitigatória pelo impacto ao sistema viário, consistente na realização de marginal de acesso/escoamento, por ser medida a ser executada em área de domínio da União, sem resultado prático, extremamente onerosa, afetando assim o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.*”, nada temos a opor, desde que seja apresentada a matriz retirando o percentual de mitigação do impacto “Alteração no volume de tráfego de veículos e interferência na mobilidade”, bem como, devendo atualizar a “Tabela Resumo de Medidas Mitigadoras” e anexá-las ao protocolo 56.629/2021.

A disposição para dirimir dúvidas.

Atenciosamente

–

Clelia Witt Saldanha - MATRÍCULA PMBC 40.815

Fiscal de Obras II - SPU Presidente CEIV - Decreto 10.915/2022

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Clelia Witt Saldanha	05/05/2023 18:50:52	1Doc CLELIA WITT SALDANHA CPF 801.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3373-0C88-979A-B82F**